



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C Ó R D Ã O Nº 608

Vistos, relatados e discutidos este autos de Processo nº 35/88 - CLASSE V, referente ao Pedido de Registro dos Diretórios Municipais de PARANAÍBA, DOURADOS, ITAPORÃ e FÁTIMA DO SUL, do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, deferir unanimemente e acolhendo o parecer, o pedido de registro dos Diretórios Municipais de Paranaíba, Dourados e Fátima do Sul. E no que tange ao registro do Diretório Municipal de Itaporã, o pedido foi indeferido, sem voto divergente. Decisão conforme o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezoito dias do mês de julho de 1988.

  
DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

  
DR. LUÍZ CARLOS SANTINI

Relator

  
DR. ALCIDES DOS SANTOS  
Regional Eleitoral

Procurador